



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**ATA DE REUNIÃO DOS MAGISTRADOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019, às 14:00 h, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, reuniram-se os magistrados que integram o sistema dos Juizados Especiais deste Estado, conforme lista de presença anexa à presente, com o Desembargador **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**, Supervisor dos Juizados Especiais, e os Juízes Coordenadores Dr.^a **ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA** e Dr. **LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**, a fim de deliberar sobre relevantes questões atinentes ao microssistema instituído pelas leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09 (Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública). Debatidos os temas propostos pela Supervisão dos Juizados Especiais e pelos Excelentíssimos Juízes de Direito presentes, deliberou-se acerca dos seguintes pontos: **1) POTENCIALIZAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES NOS JUIZADOS ESPECIAIS – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO ÀS POSIÇÕES FIRMADAS EM PRECEDENTES NACIONAIS OU LOCAIS (REPETITIVOS, IRDR, PUIL, ETC):** O Exm.^o Desembargador Supervisor dos Juizados Especiais externou aos Exm.^{os} Srs. Juízes de Direito preocupação quanto à necessidade de observância dos precedentes vinculantes (art. 927, CPC), visando obstar a propositura de Reclamações para a TUIL ou para o TJES, dada a sua repercussão negativa na prestação jurisdicional; **1.1) IRDR Nº 08 E COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS (CÍVEIS OU REUNIDAS):** Apresentou-se aos Exm.os Juízes de Direito o panorama traçado a partir do voto do Relator no IRDR nº 08, no sentido de se atribuir competência à TUIL e ao TJES, de forma sobreposta, para apreciação das Reclamações apresentadas em face de acórdãos

proferidos pelas Turmas Recursais para garantir a observância de precedentes. No entanto, ainda não há definição da matéria, ficando a Supervisão dos Juizados aberta a sugestões; **2) FRAUDES PROCESSUAIS ADJETIVAS E SUBSTANCIAIS:** Externou-se aos Exm.^{os} Juízes de Direito a preocupação da Supervisão quanto à necessidade de adoção de medidas para desestimular a apresentação/longevidade de demandas fraudulentas sob o aspecto processual ou substancial (aventuras jurídicas). Em seguida, realizaram-se debates e apresentação das experiências pessoais de cada magistrado sobre a matéria. Identificou-se a necessidade de implementação das ferramentas de TI para a detecção de fraudes, a semelhança do que ocorre em outros Tribunais pátrios; **3) METAS CNJ – CONTROLE TAMBÉM ATRAVÉS DO PAINEL DE GESTÃO:** Informou-se quanto a previsão de atualização do glossário do CNJ atinente às metas do ano de 2019 e aprimoramento do painel de gestão, que atualmente apresenta dados inconsistentes. Sugeriu-se a observação contínua e levantamento manual dos dados, caso possível; **4) PROGRAMA DE SOLUÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS:** Em relação ao Programa de Soluções Pré-processuais implementado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais em dezembro de 2018, apresentou-se aos Exm. ^{os} Juízes de Direito as diretrizes da iniciativa, concitando-os a, sempre que identificada a possibilidade de aprimoramento dos mecanismos de solução consensual, buscar o apoio da Coordenadoria. Debateu-se, outrossim, acerca da conveniência de aproximação e realização de medidas em conjunto com o NUPEMEC e os CEJUSC's, estruturas definidas pela Resolução nº 125/2010 do CNJ como as mais apropriadas para a condução dos programas voltados à solução consensual de conflitos; **5) TUTORIAL PARA UTILIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO PROJUDI:** Comunicou-se aos Exm.^{os} Juízes de Direito sobre a iniciativa da Coordenadoria dos Juizados Especiais destinada à padronização de rotinas e ao aprimoramento da utilização do sistema PROJUDI, a partir da elaboração de um manual/tutorial para os ambientes de Secretaria e Gabinete, que será disponibilizado aos servidores e magistrados via e-mail e link na página da Coordenadoria dos Juizados; **6) ASSESSORES E ESTAGIÁRIOS DE PÓS NAS TURMAS RECURSAIS: REGRAS PARA UTILIZAÇÃO POR TITULARES E PELOS SUPLENTES: 1X1 EM FÉRIAS E NO FIM DO MANDATO:** O Exm.^o Des. Supervisou informou sobre a impossibilidade momentânea de nomeação de Assessores para as Turmas Recursais, em razão da ainda vigente limitação orçamentária e de recursos humanos (equalização Res. 219 CNJ). Nesse contexto, recomendou-se a divisão dos estagiá-

rios de pós-graduação entre o juiz desligado da Turma e o que ascendeu à condição de membro. Sugeriu-se a divisão, ainda, nos casos de atuação temporária do suplente por ocasião do afastamento do titular. Frisou-se que os estagiários pertencem à unidade, não estando afetados diretamente ao magistrado. Após deliberação, venceu a proposta de divisão dos estagiários (1x1) nas hipóteses de afastamento/desligamento; no caso de desligamento ficará um dos estagiários vinculado ao magistrado desligado por 60 (sessenta) dias para atuação nos processos remanescentes; **7) HIPÓTESES DE REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELO MEMBRO COM MANDATO ENCERRADO:** Deliberou-se que os processos suspensos por decisão proferida pelos Tribunais Superiores ou pela TUIL, serão redistribuídos, em sua totalidade, aos demais membros da Turma, quando ultimada a suspensão. Não serão redistribuídos os processos suspensos pelo próprio relator, por motivos alheios ao mecanismo de Recursos Repetitivos/Procedimentos Uniformizadores; **8) DINÂMICA DE JULGAMENTOS NO COLÉGIO RECURSAL – SUSTENTAÇÃO ORAL E AGENDAMENTO:** Deliberou-se pela inconveniência de agendamento das preferências/sustentações orais via e-mail. Preponderou entendimento no sentido da extinção do procedimento de elaboração da ordem de julgamento conforme a chegada dos e-mail's de solicitação de retirada de pauta virtual. Quanto à periodicidade de realização das sessões virtuais e presenciais, concluiu-se que semanalmente é recomendável, mas não representa a melhor dinâmica para Turmas com elevadas disparidades de distribuição de processos, pelo que melhor seria deixar para que o Presidente ou os membros da respectiva Turma Recursal definam a periodicidade e as datas das sessões de julgamento; **9) COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA FAZENDA X VARAS DA FAZENDA PÚBLICA NAS AÇÕES DE NOMEAÇÕES EM CONCURSO PÚBLICO:** O Exm.º Des. Supervisor ressaltou entendimento pessoal no sentido da incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para apreciar ações que versem sobre nomeação decorrente de concurso público, tendo em vista que o valor da causa superará o teto de 60 (sessenta) salários mínimos. Debatido o tema, não foi possível o estabelecimento de consenso quanto à matéria; **10) COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA NAS AÇÕES DE SAÚDE ENVOLVENDO TRATAMENTOS COM CUSTO SUPERIOR À ALÇADA:** Debatido exaustivamente o tema, extraiu-se conclusão no sentido de que, habitualmente, os tratamentos de saúde (incluídas as despesas com internação, medicamentos, etc) superarão a alçada dos Juizados Especiais Fazendários (60 salários mínimos), de-

vendo o magistrado bem observar o pedido e seu alcance antes de declinar da competência; **11) COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS X JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS NAS AÇÕES COM PRETENSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS E CONSECTÁRIOS (MULTAS, PONTUAÇÃO, ETC) – DETRAN:** Tratada a questão, não se consolidou uma proposta de uniformização de entendimento. Apresentou-se a experiência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim, que vem decidindo da seguinte forma nos casos de múltiplas alienações do veículo sem o cumprimento da obrigação de transferência: sentença de extinção S.R.M em relação aos particulares demandados em litisconsórcio passivo com o DETRAN, em razão da falta de interesse de agir do demandante em relação a eles, pois o ato de transferência do particular demandado não acarretará em benefício ao demandante, salvo se todos os compradores subsequentes forem incluídos no polo passivo e as transferências sejam feitas em cadeia. Permanecendo apenas o DETRAN no polo passivo, ao final da demanda é proferida sentença declarando a inexistência de pendência administrativa em relação ao demandante, sem condenação do DETRAN em obrigação de fazer; **12) OUTROS ASSUNTOS:** Os Exm.ºs Juízes de Direito que atuam no PJE sugeriram a realização de treinamentos mais aprofundados sobre o sistema e a implementação de ferramenta para a obtenção da dados estatísticos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e eu, **TIAGO AGUIAR VILARINHO**, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Supervisor e pelos Coordenadores dos Juizados Especiais.

Desembargador **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**

Supervisor dos Juizados Especiais

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA

Juíza de Direito

LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA

Juiz de Direito

Coordenadores dos Juizados Especiais